



REGIMENTO DA CLÍNICA-ESCOLA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

A Clínica-Escola de Atendimento Psicológico – **CEAP FACULDADE DO VALE DO JURUENA** compreenderá o Núcleo de Práticas do Curso de Bacharelado em Psicologia da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, da entidade mantenedora **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - LTDA**, será regido pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia, Resolução CNE N. 05, de 15 de março de 2011, Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) e pelo Regimento Interno da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, que parametriza o Estágio de Prática Psicológica oferecido pela Instituição.

CAPÍTULO I

DAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO

Art. 1º. Para a conclusão do Curso de Bacharelado em Psicologia da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA** é obrigatório ao acadêmico a realização do Estágio de Prática em Psicologia, conforme Art. 7º deste regimento, sob o controle e orientação da Clínica-Escola de Atendimento Psicológico, doravante denominada simplesmente **CEAP-FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 2º. As atividades do Estágio de Prática em Psicologia serão desenvolvidas pelos acadêmicos matriculados a partir do 5º até o 10º termo do Curso de Bacharelado em Psicologia da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Das Atribuições



Art. 3º. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** tem como atribuição específica a coordenação geral das atividades destinadas a proporcionar aos acadêmicos do Curso de Psicologia treinamento para o exercício prático das profissões e atendimento ao público.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** assim será estruturada:

- I – Coordenação;
- II – Professores de Práticas Psicológicas;
- III – Professores Orientadores de Prática Psicológica;
- IV – Secretaria;
- V – Monitores;
- VI – Estagiários.

Seção III

Da Estrutura Física

Art. 5º. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** disporá de instalações adequadas para orientação das atividades profissionais da Psicologia escolar, organizacional, hospitalar e prática em clínica psicológica e demais profissões que recaiam no âmbito da Psicologia para atendimento ao público.

Art. 6º. Cabe à Direção-Geral da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, com autorização da mantenedora, providenciar os recursos humanos e técnico-administrativos, bem como os recursos tecnológicos adequados ao bom funcionamento da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, a qual, além de sua qualidade acadêmica, deverá primar pela qualidade de atendimento ao público.



CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA PSICOLÓGICA

Seção IV

Das Atividades

Art. 7º. Os acadêmicos deverão cursar 830 (Oitocentas e trinta) horas de Estágio Supervisionado, segundo as diretrizes curriculares estabelecidas na Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Psicologia da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 8º. As atividades do Estágio de Práticas Psicológicas serão agrupadas por períodos, cujas disciplinas ofertadas serão exclusivamente práticas, incluindo redação de atendimentos e acompanhamentos profissionais, análise de atendimento, rotinas de atendimentos, assistência e atuação profissional.

Art. 9º. A avaliação do Estágio de Prática em Psicologia será realizada a cada período letivo. O sistema de avaliação é composto por duas notas, que se constituem pela média do primeiro bimestre (P1) e a média do segundo bimestre (P2), expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal.

§1º: A formulação do processo de avaliação será explicitada no Manual do Acadêmico, aprovado pelo Conselho Superior da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

§2º: Atendidas as exigências de frequência às aulas e demais atividades programadas, o acadêmico é considerado aprovado na disciplina, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§3º: A média semestral e os pesos utilizados na ponderação para os cálculos das médias realizadas ao longo do período letivo serão fixados em Normas Específicas dentro do Manual do Acadêmico, aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 10. Os acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio junto à **CEAP - FACULDADE DO VALE DO JURUENA** serão considerados aprovados, desde que, cumulativamente:



I – tenham cumprido a carga horária estabelecida pelo PPC (Projeto Pedagógico de Curso) do Curso de Psicologia, que deverá ser orientada e supervisionada pela coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, na realização dos plantões de atendimento aos assistidos.

II – tenham cumprido a carga horária destinada às atividades determinadas pelos Professores Orientadores, a serem realizadas fora da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, como visitas em empresas legalmente constituídas e devidamente conveniadas com a Mantenedora, tais como campo de estágio, pesquisas na área da psicologia e o comparecimento em atendimento ao público;

III – tenham entregado seus relatórios de estágio ao final do semestre letivo, com a comprovação de realização de todas as atividades referentes às disciplinas de prática em que estiveram matriculados.

Art. 11. Aos acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio em órgãos conveniados, será atribuída média, conforme prevê o regimento interno da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, desde que, cumulativamente:

I – entreguem seus relatórios de estágio, na última semana de aula, no final do semestre letivo, à coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, com a comprovação de realização de todas as atividades lá desenvolvidas e declaração de frequência, sem prejuízo da apresentação de relatórios mensais, ou sempre que solicitado pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**;

II – a coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, juntamente com a Coordenação de Curso, deverá emitir parecer sobre o aproveitamento das atividades de estágio na forma do estágio curricular, para fins de cumprimento dos requisitos das disciplinas de prática em que o acadêmico estiver matriculado.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Seção V

Comportamento



Art. 12 – Os acadêmicos deverão respeitar com urbanidade a Prática de Estágio.

I- Ao deixar a sala de atendimento, o acadêmico também deve verificar os materiais utilizados e as condições da sala, para que o próximo acadêmico possa utilizar o mesmo espaço.

II - Os acadêmicos devem desligar seus aparelhos celulares durante o atendimento e deixá-los em modo silencioso nas dependências da Clínica-Escola. Roupas desapropriadas, conversas em alto tom nas dependências da clínica e lanches em salas de atendimento não serão permitidos. Também será solicitada a utilização de jaleco branco e crachá durante a permanência na clínica.

III - Uma vez descumprindo as normas da Clínica-Escola, será aplicado o preconizado no art. 78 do Regimento Interno da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 13. A reprovação dar-se-á nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer das condições especificadas nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento;

II – descumprimento de qualquer das regras comportamentais, éticas e de postura previstas no Regimento da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, contemplando dever de urbanidade preconizado no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

III – descumprimento das regras previstas nos ordenamentos que regulam as atividades de órgão em que o acadêmico realiza suas atividades de estágio, caso cumpridas fora das dependências da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 14. A formatação dos relatórios deverá seguir as normas de padronização especificadas pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA PSICOLÓGICA EFETIVA (ESTÁGIO SUPERVISIONADO)

Seção VI

Das Atividades

Art. 15. As atividades do Estágio de Prática Psicológica poderão ser realizadas no âmbito



da própria Instituição, e/ou externamente, mediante convênios com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento será no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira; para as aulas de Prática em Psicologia ou Estágio Supervisionado caberá à Coordenação **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** publicar uma portaria fixando os dias, datas e horários.

Seção VII

Do Serviço de Assistência Psicológica

Art. 16. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, destinada à prática psicológica efetiva, se desenvolverá no âmbito físico da Instituição. O exercício das atividades será supervisionado pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, que definirá normas e procedimentos para os trabalhos a serem desenvolvidos com os professores e acadêmicos e fiscalizará seu exato cumprimento.

§1º: A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** será estruturada objetivando diferentes tipos de atendimentos (individual e grupal) e usuários (crianças, adolescentes, adultos, casais e famílias).

§2º: Os serviços oferecidos pela **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** para Atendimento Psicológico estarão voltados para a comunidade com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Seção VIII

Dos Objetivos

Art. 17. A **CEAP-FACULDADE FACULDADE DO VALE DO JURUENA** pretende assegurar ao acadêmico o desenvolvimento e aprimoramento de seus conhecimentos, habilidades e competências de forma integrada, por meio das diversas disciplinas de estágio (de observação e específicos) que são oferecidas ao longo do curso.

Art. 18. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos



adquiridos, considerando a práxis do processo de atendimento psicológico criteriosamente orientado por profissionais capacitados.

Art. 19. Oferecer ao acadêmico a oportunidade de atendimentos de diversas demandas de ordem psicológica em distintos contextos, principalmente no que tange aos processos educativos, clínicos, organizacionais e da saúde.

Art. 20. Proporcionar ao acadêmico a vivência de diversas abordagens psicoterápicas, por meio do atendimento aos assistidos, segundo os princípios da ética e da bioética que permeiam o exercício profissional do psicólogo.

Art. 21. Promover uma atuação psicológica na perspectiva da responsabilidade social e articular ações que integrem a comunidade acadêmica com a comunidade externa.

Art. 22. Desenvolver estudos relativos aos atendimentos realizados e sua problemática específica e contribuir para o constante aperfeiçoamento técnico-científico do profissional psicólogo.

Seção IX

Dos Convênios

Art. 23. As atividades do Estágio de Prática em Psicologia poderão ser realizadas mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas, no âmbito empresarial, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos acadêmicos na prestação de serviços de assistência social psicológica, devidamente conveniados, credenciados e supervisionados pela coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** e/ou coordenação do Curso.

Art. 24. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, juntamente com a Direção Geral da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**, pode estabelecer convênios de intercâmbio dos acadêmicos e docentes, visando ampliar as possibilidades de atividades de práticas psicológicas para o corpo discente da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 25. A **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** deverá controlar, orientar e avaliar todos e quaisquer estágios praticados fora de sua sede, a fim de convalidar a nota para a aprovação nas disciplinas curriculares.



Parágrafo único: A convalidação da carga horária, no total estabelecido pelo currículo do curso, é efetivada mediante supervisão mensal da Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** o que se fará durante as aulas ministradas para a orientação das atividades.

Art. 26. O acadêmico deverá entregar à Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** o Contrato de Estágio ou Certificado de Admissão como Estagiário, emitido pela entidade conveniada, até o primeiro mês do semestre letivo ou em outra data designada ou ainda autorizada pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 27. São deveres dos estagiários de convênios:

- I – cumprir o Plano de Estágio fixado pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**;
- II – entregar mensalmente ao professor orientador o relatório de atividades e declarações de frequência ou documento equivalente;
- III – cumprir as determinações da Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**;
- IV – participar das aulas de orientação;
- V – entregar os documentos solicitados pela coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**;
- VI – cumprir todo o período de estágio estabelecido junto à entidade conveniada.
- VII – trazer todo o material pedagógico, necessário para o uso pessoal, nas atividades realizadas na **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Seção X

Dos Recursos Financeiros

Art. 28. Constituem-se recursos financeiros da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA**:

- I – os valores repassados pela **ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE**



DO JURUENA LTDA, entidade mantenedora da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**;
II – as subvenções recebidas das entidades com as quais a **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** mantenha convênios;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quanto às suas obrigações, os educadores vinculados à **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** deverão respeitar o que está previsto no do Regimento Interno da **FACULDADE DO VALE DO JURUENA**.

Art. 30. Eventuais situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pela Coordenação da **CEAP- FACULDADE DO VALE DO JURUENA** e Direção-Geral.

Juína – MT, 11 de setembro de 2019.

Alcione Adame
Diretora Institucional